

RESOLUÇÃO Nº 806, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Acresce o § 7º ao art. 5º-A da Resolução nº 642, de 14 de junho de 2019, para dispor sobre a sustentação oral nos casos em que houver proposta de reconhecimento da repercussão geral com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal.

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13, inciso XIX, e 363, I, do Regimento Interno do Tribunal, em face da Emenda Regimental nº 53, de 18 de março de 2020, e da Emenda Regimental nº 58, de 19 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º-A da Resolução nº 642, de 14 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“§ 7º É aplicável o disposto neste artigo aos casos em que o(a) relator(a) propuser, no julgamento de recurso extraordinário no Plenário Virtual, o reconhecimento da repercussão geral com reafirmação de jurisprudência, na forma do art. 323-A do RISTF.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**